



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO Nº 337/2012

PROTOCOLO: 0740384/2012

Indexado ao Processo 15962/2011/001/2012

Processo Licença de Operação Corretiva (LOC)
Validade: 6 (seis) anos
Outorga: Não se aplica
DAIA: Não se aplica

Empreendimento: Hangar nº 12 da Empresa Brasileira de Taxi Aéreo - Embrataxi	
CNPJ: 17 455 833/0001-40	Município: Belo Horizonte

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-04-0	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação	3

Responsável Técnico pelo Empreendimento:

Francisco Carlos Ribeiro Neto

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados:

Mariana Bento F. de Toledo

Registro de classe
CRBio- 049657/D

Data: 12-9-2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Geraldo da Fonseca Cândido Fº	1 043 791-1	
Michele Simões e Simões	1 251 904-7	
Giovana Gomes Barbosa	1 304 829-3	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De Acordo: Anderson M. Martinez Lara (Diretor Técnico da Supram CM)	1.147.779-1	
De Acordo: Bruno Malta Pinto (Diretor de Controle Processual)	1.220.033-3	



1- INTRODUÇÃO :

Em 27-2-2012, a URC Rio das Velhas concedeu, à INFRAERO, a Licença de Operação Corretiva para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade- ACDA, também denominado Aeroporto da Pampulha, excluindo os seus *hangares*, os quais viriam a ser licenciados, separadamente, também no âmbito do Copam, após entendimentos do Sisema e da Infraero com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Em 6-1-2012, a Empresa Brasileira de Taxi Aéreo-Embrataxi, solicitou ao Sisema, a Licença de Operação, em caráter corretivo, para o *Hangar nº 12*, apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Controle Ambiental/RCA e o Plano de Controle Ambiental/PCA.

Em 9-8-2012, dando continuação a análise do processo de licenciamento, a equipe técnica da Supram CM realizou vistoria à área do empreendimento, em companhia de funcionários da INFRAERO e da Embrataxi.

2- DISCUSSÃO:

O Hangar nº 12, da Embrataxi, está localizado no Pátio Sul do Aeroporto da Pampulha em área de 520,00 m². Este hangar tem como funções principais a hangaragem (garagem de aeronaves) e a realização de pequenos serviços de manutenção/revisão em aeronaves do tipo King Air, não caracterizando consertos, propriamente ditos, mas apenas pequenos reparos e a substituição de algumas peças, atendendo em média 4 aeronaves por mês. Ressalta-se que esses serviços são feitos a partir de 200 horas de voo.

A Embrataxi opera com um número total de 11 (onze) funcionários, distribuídos em dois setores: pista operando 24 horas/dia, com quatro funcionários para uma jornada de 12 por 36 horas, em regime de rodízio, e administração com sete funcionários, para uma jornada de 8 horas.

O abastecimento de energia elétrica é feito pela CEMIG, cujo consumo médio é de 21kWh. Tanto o abastecimento d'água, em média de 76,00 m³, como o esgotamento sanitário, 0,49 m³, são de responsabilidade da COPASA.

De acordo com o RCA e informações prestadas durante a vistoria, a empresa não possui estoque de peças, óleos e graxas. Toda peça substituída é adquirida no período em que a aeronave se encontra no hangar, de acordo com a necessidade. Os principais equipamentos existentes no hangar são: compressor, esmeril, carregador e solda e os principais insumos, parafusos, brocas, buchas de parafusos e peças de aviões.

Os serviços mais complexos são realizados por empresas especializadas e credenciadas pela Agência Nacional da Aviação-ANAC, dos quais, muitos destes, realizados no próprio Aeroporto da Pampulha-ACDA, como a lavagem de peças, de motores e de engrenagens. A lavagem das aeronaves é feita apenas na lataria, na parte externa. O RCA apresenta um



fluxograma relativo à manutenção das aeronaves e outro relativo aos serviços de hangaragem (2.1).

Os efluentes gerados da lavagem das aeronaves são recolhidos por canaletas e destinados para o sistema de caixas separadoras de óleo e graxas, e dada a destinação adequada, ou seja, recolhido por empresas licenciadas, neste caso, a Lwart Lubrificantes Ltda.

Os resíduos sólidos, gerados neste hangar, predominantemente domésticos, são destinados para a Central de Resíduos do aeroporto, responsável pela destinação final dos mesmos. Cabe ressaltar, que a INFRAERO desenvolve em suas dependências, um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que prevê inclusive a coleta seletiva.

O RCA apresenta uma tabela contendo todas as informações dos resíduos gerados no hangar, com a classificação segundo a ABNT 10 004, relativa a geração, local de geração, destino final e responsáveis pela destinação.

Os ruídos gerados no hangar são produzidos pela movimentação das aeronaves, pelos equipamentos para a montagem e desmontagem de aeronaves, além do trator que faz o reboque das aeronaves, semelhantes aos de oficinas mecânicas de automóveis da cidade.

As emissões atmosféricas decorrentes das manobras das aeronaves são descontínuas e de pequena magnitude, que podem consideradas insignificantes.

O RCA apresenta ainda, uma caracterização das áreas de entorno do empreendimento.

O Plano de Controle Ambiental/PCA, além de detalhar as questões relativas aos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados, faz também uma abordagem sobre procedimentos de emergência, de armazenamento temporário de insumos, do sistema de prevenção e combate a incêndios, além de considerações relativas a uma possível alteração da rotina operacional do empreendimento, bem como da desativação do empreendimento.

O PCA apresenta ainda, cópia da Licença de Operação, concedida pelo COPAM, para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda, responsável pela destinação dos óleos e graxas coletados; comprovação de recolhimento do material pela Lwart e a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi, à exceção da certidão a ser expedida pela Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a regularidade do empreendimento, do ponto de vista do uso e ocupação do solo, nos termos do fixado no art.10, § 1º da Resolução CONAMA 237/97. Entretanto, a requerente fez juntar aos autos cópia de uma ata de reunião, realizada em 18 de novembro de 2011, com a participação de duas servidoras públicas representando a Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana de Belo Horizonte, nela constando as seguintes informações: *“No dia 18 de novembro de 2011, em reunião na sede da SMARU, as funcionárias públicas Senhora Fátima Araújo e Patrícia de Castro Petti, representantes da SMARU, estabeleceram que baseadas na legislação federal, esta Secretaria está proibida de emitir qualquer declaração referente a empresas que estiverem localizadas dentro do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade. Errata: onde se lê proibida deve ser substituído para não tem competência. Esta decisão está contida em parecer jurídico sobre a aplicação do Código Brasileiro de Aeronáutica, avaliado e acordado pela Procuradoria Municipal do Município (sic).”*

Foi acostado ao processo cópia do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Belo Horizonte, através da Secretaria de Regulação Urbana, com validade até 01/08/2016.

Urge salientar, por oportuno, que o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha) encontra-se devidamente licenciado pelo COPAM e os hangares estão localizados em seu interior.

Desta maneira, entendemos que a ausência da declaração da prefeitura, para o caso em tela, não representa impedimento à deliberação sobre a concessão da LOC ao empreendimento.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia da publicação inserida nos autos. O requerimento de LOC foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Por intermédio da certidão Nº. 009021/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 12-1-2012, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise do Processo Administrativo não foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM. Desta forma, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor restante antes do encaminhamento do presente Parecer Único para julgamento na instância competente, conforme o disposto no art. 13 da Resolução SEMAD nº 412/2005.

A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LOC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 6 (seis) anos.

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo nº 495 Centro – Carmo Belo Horizonte – MG CEP	DATA: 12-9-2012 Página: 4/6
-------------	---	--------------------------------



Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

4. CONCLUSÃO

Com base nos estudos ambientais apresentados e na vistoria técnica realizada na área do empreendimento, este Parecer Único, sugere a URC Rio das Velhas, a concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, para o Hangar nº 12 da Empresa Brasileira de Taxi Aéreo S.A Embrataxi, desde que cumpridas as condicionantes do anexo 1.



ANEXO I

Empreendimento: Hangar nº 12 da Empresa Brasileira de Taxi Aéreo - Embrataxi		
Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e Classe: 3 reparação de turbinas e motores de aviação		
Empreendedor: Empresa Brasileira de Taxi Aéreo S.A-Embrataxi		
Endereço: Rua Boa Ventura 2312, bairro Liberdade, Belo Horizonte, MG		
Localização: Hangar nº 12 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Pampulha)		
Município: Belo Horizonte		
Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC)		Validade: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório anual de acompanhamento das medidas de controle ambiental.	A partir da concessão desta Licença
2	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema a ser implantado de combate a incêndio.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.